



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1523, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

“Proíbe a produção de mudas e plantio da ‘Spathodea Campanulata’ também conhecida como ‘espatodea’, ‘tulipeira-do-gabão’, ‘bisnagueira’, ‘xixi de macaco’, ‘chama da floresta’ e incentiva a substituição caso existente e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibida em todo território do Município de Santo Antônio de Jesus a produção de mudas e plantio das árvores da espécie “Spathodea Campanulata”.

Art. 2º - Compete o Poder Legislativo do Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente promover campanhas publicitárias no sentido de tornar os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por planta ou muda produzida a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação da presente Lei competem aos servidores e agentes vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custo de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 07 de outubro de 2019

André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal